

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 05.26.01/2022TP

EXP Consultoria | O futuro é EXPonencial!
<contato@expconsultoria.com.br>

Para: <licitacao@itapiuna.ce.gov.br>

Data 06/07/2022 16:08

web

- COM EXP2022.07.05-001 assinado.pdf (~2.8 MB)

À Prefeitura Municipal de Itapiúna-CE

Comissão de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº: 05.26.01/2022TP

OBJETO: Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica acerca da utilização dos recursos inerentes aos programas das secretarias municipais do trabalho e assistência social, secretaria de saúde e secretaria de educação do município de Itapiúna-CE.

EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.769.452/0001-93, neste ato também denominada de **IMPUGNANTE**, por intermédio de seu representante legal o Sr. KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES, brasileiro, contador, CRC-CE Nº CE-022345/O-0, CPF Nº 818.486.923-15, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, no âmbito da Tomada de Preços nº 05.26.01/2022TP, apresentar, tempestivamente, impugnação, como segue:

1. Inicialmente, para registro, ressaltamos que **os apontamentos, ora apresentados, não caracterizam qualquer opinião pessoal, desagravo ou desrespeito a outros licitante, ou muito menos aos membros desta nobre comissão.**
2. Contudo, com base na em análise realizada pela nossa equipe, bem como consultas públicas realizadas em outros certames desta municipalidade, consideramos que há flagrante desacordo com a Lei 8.666/93, bem como legislação correlata, motivo pelo qual vislumbramos possibilidade de reparo do referido certame, de forma a garantir a lisura e o isonomia do processo. Posto isso, apresentamos, muito respeitosamente, os seguintes apontamentos:

I. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. Inicialmente, cabe demonstrar o cumprimento objetivo dos requisitos para apresentação desta Impugnação, além dos pressupostos legais que tornam devido o conhecimento do referido instrumento pela Administração Municipal.
2. **TEMPESTIVIDADE:** A abertura do referido certame está prevista para o dia 11/07/2022. Portanto, o prazo máximo para interposição de Impugnação, por potenciais licitantes, seria 06/07/2022.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o

segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. **EXISTÊNCIA DE ATO EM DESACORDO COM A LEI:** A presente Impugnação se reporta especificamente a condições de habilitação técnica, além das previstas no Art. 30, da Lei 8.666/93, as quais impõem condições restritivas de participação, do referido Certame, o que desequilibra o processo licitatório e afronta verticalmente.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Na qualidade de recorrente, cumprimos o dever de fundamentar os apontamentos apresentados, todos devidamente correlacionados a documentos oficiais e/ou informações obtidas em portais públicos, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

5. **LEGITIMIDADE:** A EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica estabelecida e apta a questionar, respeitosamente, o disposto no referido Edital.

II. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

6. Trata-se de Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, referente ao processo 05.26.01/2022TP, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapiúna, para contratação de empresa para prestação de serviços, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itapiúna – CE, com o seguinte objeto:

"Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica acerca da utilização dos recursos inerentes aos programas das secretarias municipais do trabalho e assistência social, secretaria de saúde e secretaria de educação do município de Itapiúna-CE."

7. Já nas especificações, do mesmo Anexo I, do referido Edital a descrição dos serviços se apresenta como um serviço de natureza continuada, a ser realizado e liquidado, em parcelas consecutivas, sem correspondência direta ao desenvolvimento de produtos únicos, típicos de Consultorias especializadas, como segue:

8. Além do disposto no próprio corpo do Edital, o Anexo I, "PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA", ratifica o objeto e detalha a Justificativa para a realização do certame, qual seja:

2.1 - O Município de Itapiúna, personalidade jurídica de direito público, devendo fazer uso das ferramentas administrativas relativas à contratação de serviços ou aquisições de bens, em conformidade com a Constituição da República Federativa do

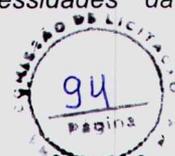


Brasil, respeitando os princípios elencados no caput do art. 37, bem como a determinação explícita no inciso XXI deste.

(...)

A justificativa para a devida contratação deve-se a necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para advertir sobre as responsabilidades de um setor público.

Entendendo que o Município não dispõe de equipe técnica para assumir atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal.



9. Ainda no Anexo I, estão dispostas as especificações dos serviços:

3.1. Os serviços de assessoria e consultoria técnica a serem contratados compreendem as atividades complementares das secretarias, de forma especializada e sistêmica, compreendendo as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o presente Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

À Contratada caberão as seguintes obrigações:

a) Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas de Atenção Primária, Atenção Secundária e dentre outros;

b) Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria de Saúde;

c) Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas, Projetos e Ações (CRAS, PAIF, SCFV, Criança Feliz, PAB, dentre outros;

d) Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

e) Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas e ações do FUNDEB

Salário Educação (QSE), PNAE, PNAT, dentre outros;

f) Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria de Educação;

10. Em relação a Carga horária e a Equipe Técnica, é solicitado:

3.3.1 - A Contratada deverá acompanhar e assessorar nos dias úteis de forma presencial com carga horária de 20 (vinte) horas/semanal, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores afins com rigidez e cumprimento da legislação vigente.

3.3.2 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede deste órgão e também por meio de

11. Finalmente, o referido Edital estabelece os critérios de pontuação para análise técnica dos licitantes, como segue:

III. DA RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

12. Conforme citado anteriormente, consta do referido Edital exigências que afrontam verticalmente o disposto no Art. 30, da Lei 8.666/93, o qual é explícito ao determinar que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação

13. Todavia, ao contrário do que está disposto na Lei de Licitações, a exigência editalícia é extremamente específica e restritiva, ao atribuir pontuação significativa a características e títulos dos profissionais, principalmente por essas características não guardarem qualquer relação com o objeto do Certame, especialmente nos seguintes pontos:

- a. 01 (um) a 02 (dois) profissionais com **registro de classe com mestrado na área educacional ou na área de gestão pública;**
- b. 01 (um) a 02 (dois) profissionais **com livros publicados**
- c. 01 (um) a 02 (dois) profissionais com **registro na entidade de classe e especialização na área pública**
- d. Acima de 04 (quatro) profissionais **com registro na entidade de classe e especialização na área pública**



14. Além disso, os requisitos se tornam ainda mais específicos se considerarmos **que os critérios não são alternativos e sim cumulativos**, ou seja, se considerarmos o disposto a pontuação só seria alcançada se além do registro profissional possuísse cumulativamente especialização em determinada área.

15. A pontuação fica mais sem sentido se considerarmos que ela pode ser atribuída aos sócios, já que, em tese, os sócios não compõem necessariamente a equipe técnica:

9.1.2.1 - Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

a) Documentação Comprobatória: comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.

16. Exigir que a empresa apresente, em sua Equipe Técnica ou no quadro de sócios, possua **livros publicados** afronta não somente a Lei, como demonstrado anteriormente, mas principalmente a lógica e o bom senso, pois as especificações não estão relacionadas diretamente a justificativa e aos serviços a serem desenvolvidos.

17. Além disso, a exigência de diversas titulações de especializações não é compatível, sequer, com a forma de realização do trabalho que requer sobretudo, **demandas** operacionais, continuadas e de baixa complexidade, sem qualquer caráter acadêmico, como demonstrado a seguir:

3.1. Os serviços de assessoria e consultoria técnica a serem contratados compreendem as atividades complementares das secretarias, de forma especializada e sistêmica, compreendendo as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o presente Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

À Contratada caberão as seguintes obrigações:

a) Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas de Atenção Primária, Atenção Secundária e dentre outros;

b) Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria de Saúde;

c) Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas, Projetos e Ações (CRAS, PAIF, SCFV, Criança Feliz, PAB, dentre outros;

d) Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

e) Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas e ações do FUNDEB, Salário Educação (QSE), PNAE, PNAT, dentre outros;

f) Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria de Educação;...

18. Fica evidente que o conjunto de atividades a serem desenvolvidas possuem caráter operacional, de baixa complexidade.

19. Finalmente, em busca preliminar no próprio portal da transparência foi identificado serviço similar sendo executado, por empresa de consultoria, a qual possui em seu quadro societário autor de livros, os quais possuem tema diverso ao

certame em questão. No entanto, no caso concreto, caso o vício apontado não seja sanado, apenas a empresa mencionada seria beneficiada por esse critério de pontuação.



V. DO PEDIDO

20. Considerando a veracidade das informações apresentadas, salvo eventual e involuntário equívoco, solicitamos que os apontamentos sejam revisados por esta nobre comissão ao passo que **REQUEREMOS** a justa e devida corrigenda do Edital e os respectivos anexos, especificamente:

a. Quanto as exigências relacionadas a Capacidade Técnica, excluindo condições restritivas e que possam, eventualmente, direcionar e interferir na lisura do processo, se limitando as exigências devidas, conforme os Artigos 27º e 30º da Lei 8.666/93, conforme mencionado anteriormente;

21. Alternativamente, **caso esta nobre Comissão não dê provimento ao primeiro pedido, REQUEREMOS:**

b. **Encaminhar à autoridade superior** para conhecimento, com fulcro no § 1º Inciso I, do Art. 3º. da Lei 8.666/93;

22. Sendo estes os termos, respeitosamente, pedem deferimento, sem prejuízo a eventuais complementações, denúncias e/ou contestações, em âmbito administrativo ou judicial.

Fortaleza (CE), 05 de julho de 2022.

Karlo Medeiros



Ao Sr. **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE**
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itapiúna

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 05.26.01/2022TP

Prezado Senhor,

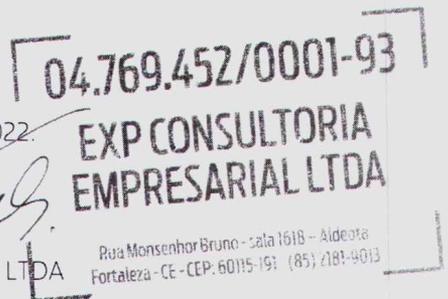
Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação desta nobre comissão, tempestivamente, Impugnação, face a TOMADA DE PREÇOS N°: 05.26.01/2022TP, a qual tem como objeto a "Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica acerca da utilização dos recursos inerentes aos programas das secretarias municipais do trabalho e assistência social, secretaria de saúde e secretaria de educação do município de Itapiúna-CE."

Compõem o referido ato administrativo, incluindo esta, 10 (dez) folhas, contando a Impugnação propriamente dita.

Atenciosamente,

Fortaleza (CE), 05 de julho de 2022.


Karlo Medeiros Teles
EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL



KARLO JOSE
MEDEIROS
TELES:81848692315

Assinado de forma digital por
KARLO JOSE MEDEIROS
TELES:81848692315
Dados: 2022.07.06 16:05:14
-03'00'

À Prefeitura Municipal de Itapiúna-CE
Comissão de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº: 05.26.01/2022TP

OBJETO: Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica acerca da utilização dos recursos inerentes aos programas das secretarias municipais do trabalho e assistência social, secretaria de saúde e secretaria de educação do município de Itapiúna-CE.

EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.769.452/0001-93, neste ato também denominada de **IMPUGNANTE**, por intermédio de seu representante legal o Sr. KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES, brasileiro, contador, CRC-CE Nº CE-022345/O-0, CPF Nº 818.486.923-15, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, no âmbito da Tomada de Preços nº 05.26.01/2022TP, apresentar, tempestivamente, impugnação, como segue:

1. Inicialmente, para registro, ressaltamos que **os apontamentos, ora apresentados, não caracterizam qualquer opinião pessoal, desagravo ou desrespeito a outros licitante, ou muito menos aos membros desta nobre comissão.**
2. Contudo, com base na em análise realizada pela nossa equipe, bem como consultas públicas realizadas em outros certames desta municipalidade, consideramos que há flagrante desacordo com a Lei 8.666/93, bem como legislação correlata, motivo pelo qual vislumbramos possibilidade de reparo do referido certame, de forma a garantir a lisura e o isonomia do processo. Posto isso, apresentamos, muito respeitosamente, os seguintes apontamentos:

I. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. Inicialmente, cabe demonstrar o cumprimento objetivo dos requisitos para apresentação desta Impugnação, além dos pressupostos legais que tornam devido o conhecimento do referido instrumento pela Administração Municipal.

2. **TEMPESTIVIDADE:** A abertura do referido certame está prevista para o dia 11/07/2022. Portanto, o prazo máximo para interposição de Impugnação, por potenciais licitantes, seria 06/07/2022.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. **EXISTÊNCIA DE ATO EM DESACORDO COM A LEI:** A presente Impugnação se reporta especificamente a condições de habilitação técnica, além das previstas no Art. 30, da Lei 8.666/93, as quais impõem condições restritivas de participação, do referido Certame, o que desequilibra o processo licitatório e afronta verticalmente.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Na qualidade de recorrente, cumprimos o dever de fundamentar os apontamentos apresentados, todos devidamente correlacionados a documentos oficiais e/ou informações obtidas em portais públicos, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
5. **LEGITIMIDADE:** A EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica estabelecida e apta a questionar, respeitosamente, o disposto no referido Edital.

II. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

6. Trata-se de Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, referente ao processo 05.26.01/2022TP, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapiúna, para contratação de empresa para prestação de serviços, para atender as necessidades das

Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itapiúna – CE
com o seguinte objeto:



“Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica acerca da utilização dos recursos inerentes aos programas das secretarias municipais do trabalho e assistência social, secretaria de saúde e secretaria de educação do município de Itapiúna-CE.”

7. Já nas especificações, do mesmo Anexo I, do referido Edital a descrição dos serviços se apresenta como um serviço de natureza continuada, a ser realizado e liquidado, em parcelas consecutivas, sem correspondência direta ao desenvolvimento de produtos únicos, típicos de Consultorias especializadas, como segue:

10 - ITENS E VALORES ESTIMADOS POR UNIDADES GESTORAS:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA A CERCA DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS INERENTES AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÊS	12	R\$ 8.331,67	R\$ 99.980,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA A CERCA DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS INERENTES AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 8.446,67	R\$ 101.360,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA A CERCA DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS INERENTES AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12	R\$ 8.496,67	R\$ 101.960,00

8. Além do disposto no próprio corpo do Edital, o Anexo I, “PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA”, ratifica o objeto e detalha a Justificativa para a realização do certame, qual seja:

2.1 - O Município de Itapiúna, personalidade jurídica de direito público, devendo fazer uso das ferramentas administrativas relativas à contratação de serviços ou aquisições de bens, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, respeitando os princípios elencados no caput do art. 37, bem como a determinação explícita no inciso XXI deste.

(...)

A justificativa para a devida contratação deve-se a necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para advertir sobre as responsabilidades de um setor público.

Entendendo que o Município não dispõe de equipe técnica para assumir atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal.

9. Ainda no Anexo I, estão dispostas as especificações dos serviços:

3.1. Os serviços de assessoria e consultoria técnica a serem contratados compreendem as atividades complementares das secretarias, de forma especializada e sistêmica, compreendendo as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o presente Projeto Básico e o que dispõe o Contrato a ser celebrado entre as partes.

À Contratada caberão as seguintes obrigações:

- a) Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas de Atenção Primária, Atenção Secundária e dentre outros;
- b) Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria de Saúde;

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS
05.26.01/2022TP**

- c) *Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas, Projetos e Ações (CRAS, PAIF, SCFV, Criança Feliz, PAB, dentre outros;*
- d) *Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social;*
- e) *Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas e ações do FUNDEB Salário Educação (QSE), PNAE, PNAT, dentre outros;*
- f) *Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria de Educação;*

103
Página

10. Em relação a Carga horária e a Equipe Técnica, é solicitado:

- 3.3.1 - *A Contratada deverá acompanhar e assessorar nos dias úteis de forma presencial com carga horária de 20 (vinte) horas/semanal, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores afins com rigidez e cumprimento da legislação vigente.*
- 3.3.2 - *Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede deste órgão e também por meio de consultoria na sede da contratada, por email ou telefone, sempre que se fizer necessário*

11. Finalmente, o referido Edital estabelece os critérios de pontuação para análise técnica dos licitantes, como segue:

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
01 (um) profissional com registro na entidade de classe	Sem pontuação (requisito obrigatório)
01 (um) a 02 (dois) profissionais com registro de classe com mestrado na área educacional ou na área de gestão pública	5 pontos por profissional - máximo 10 pontos
01 (um) a 02 (dois) profissionais com livros publicados	5 pontos por profissional - máximo 10 pontos
01 (um) a 02 (dois) profissionais com registro na entidade de classe e especialização na área pública	5 pontos por profissional - máximo 10 pontos
Acima de 04 (quatro) profissionais com registro na entidade de classe e especialização na área pública	20 pontos



III. DA RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

12. Conforme citado anteriormente, consta do referido Edital exigências que afrontam verticalmente o disposto no Art. 30, da Lei 8.666/93, o qual é explícito ao determinar que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:*

*1 - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

(...)

*§ 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação***

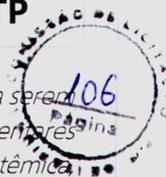
13. Todavia, ao contrário do que está disposto na Lei de Licitações, a exigência editalícia é extremamente específica e restritiva, ao atribuir pontuação significativa a características e títulos dos profissionais, principalmente por essas características não

guardarem qualquer relação com o objeto do Certame, especialmente nos seguintes pontos:

105
Páginas

- a. 01 (um) a 02 (dois) profissionais com **registro de classe com mestrado na área educacional ou na área de gestão pública;**
 - b. 01 (um) a 02 (dois) profissionais **com livros publicados**
 - c. 01 (um) a 02 (dois) profissionais com **registro na entidade de classe e especialização na área pública**
 - d. Acima de 04 (quatro) profissionais **com registro na entidade de classe e especialização na área pública**
14. Além disso, os requisitos se tornam ainda mais específicos se considerarmos **que os critérios não são alternativos e sim cumulativos**, ou seja, se considerarmos o disposto a pontuação só seria alcançada se além do registro profissional possuísse cumulativamente especialização em determinada área.
15. A pontuação fica mais sem sentido se considerarmos que ela pode ser atribuída aos sócios, já que, em tese, os sócios não compõem necessariamente a equipe técnica:
- 9.1.2.1 - Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.*

a) Documentação Comprobatória: comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.
16. Exigir que a empresa apresente, em sua Equipe Técnica ou no quadro de sócios, possua **livros publicados** afronta não somente a Lei, como demonstrado anteriormente, mas principalmente a lógica e o bom senso, pois as especificações não estão relacionadas diretamente a justificativa e aos serviços a serem desenvolvidos.
17. Além disso, a exigência de diversas titulações de especializações não é compatível, sequer, com a forma de realização do trabalho que requer sobretudo, demandas operacionais, continuadas e de baixa complexidade, sem qualquer caráter acadêmico, como demonstrado a seguir:



3.1. Os serviços de assessoria e consultoria técnica a serem contratados compreendem as atividades complementares das secretarias, de forma especializada e sistêmica, compreendendo as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o presente Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

À Contratada caberão as seguintes obrigações:

a) Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas de Atenção Primária, Atenção Secundária e dentre outros;

b) Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria de Saúde;

c) Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas, Projetos e Ações (CRAS, PAIF, SCFV, Criança Feliz, PAB, dentre outros);

d) Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

e) Orientação acerca da utilização dos recursos federais inerentes aos programas e ações do FUNDEB, Salário Educação (QSE), PNAE, PNAT, dentre outros;

f) Acompanhamento à luz da legislação vigente junto a Secretaria de Educação;...

18. Fica evidente que o conjunto de atividades a serem desenvolvidas possuem caráter operacional, de baixa complexidade.
19. **Finalmente, em busca preliminar no próprio portal da transparência foi identificado serviço similar sendo executado, por empresa de consultoria, a qual possui em seu quadro societário autor de livros, os quais possuem tema diverso ao certame em questão. No entanto, no caso concreto, caso o vício apontado não seja sanado, apenas a empresa mencionada seria beneficiada por esse critério de pontuação.**



V. DO PEDIDO

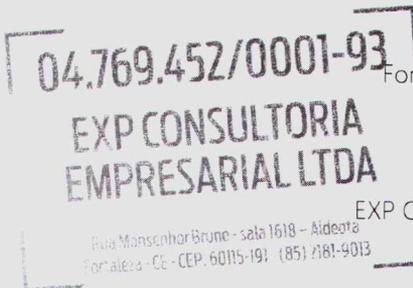
20. Considerando a veracidade das informações apresentadas, salvo eventual involuntário equívoco, solicitamos que os apontamentos sejam revisados por esta nobre comissão ao passo que **REQUEREMOS** a justa e devida corrigenda do Edital e os respectivos anexos, especificamente:

a. Quanto as exigências relacionadas a Capacidade Técnica, excluindo condições restritivas e que possam, eventualmente, direcionar e interferir na lisura do processo, se limitando as exigências devidas, conforme os Artigos 27º e 30º da Lei 8.666/93, conforme mencionado anteriormente;

21. Alternativamente, **caso esta nobre Comissão não dê provimento ao primeiro pedido, REQUEREMOS:**

b. **Encaminhar à autoridade superior** para conhecimento, com fulcro no § 1º Inciso I, do Art. 3º. da Lei 8.666/93;

22. Sendo estes os termos, respeitosamente, pedem deferimento, sem prejuízo a eventuais complementações, denúncias e/ou contestações, em âmbito administrativo ou judicial.



Fortaleza (CE), 05 de julho de 2022.

Karlo Jose Medeiros Teles
Karlo Medeiros Teles

EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

KARLO JOSE
MEDEIROS
TELES:81848692315

Assinado de forma digital
por KARLO JOSE MEDEIROS
TELES:81848692315
Dados: 2022.07.06 16:05:35
-03'00'